



MUNICIPIO DA NAZARÉ  
CÂMARA MUNICIPAL  
Contribuinte nº 507 012 100

## **DESPACHO**

### **Eleição da Comissão Paritária relativa ao Sistema Integrado de Gestão de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores (SIADAP 3)**

Considerando que:

O Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro procede à adaptação aos serviços da Administração Autárquica do SIADAP, aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, prevendo no seu artigo 22º a constituição de uma Comissão Paritária com competência consultiva, para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.

A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes do Executivo, designados pelo Presidente da Câmara e dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de dois anos (biénio 2010-2011), sendo dois efectivos e quatro suplentes.

Têm capacidade eleitoral todos os funcionários afectos às diversas unidades orgânicas e que, à data da elaboração do caderno eleitoral, possuam relação jurídica de emprego público de, pelo menos, 6 meses.

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2, do artigo 3º, do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, consideram-se "trabalhadores" todos aqueles que não exerçam cargos de dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respectiva vinculação seja por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, abrangendo pessoal incluído em carreira que não se encontre em funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.

De acordo com o nº 6 do artigo 22º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve realizar-se em dia e de acordo com o calendário a fixar por despacho do Presidente da Câmara.

São admitidas declarações de intenção de voto, manifestando a disponibilidade para o exercício de funções na Comissão Paritária.

Caso sejam eleitos trabalhadores que não desejem integrar o órgão, poderão apresentar declaração de renúncia.



MUNICIPIO DA NAZARÉ  
CÂMARA MUNICIPAL  
Contribuinte nº 507 012 100

Em consequência do supra exposto a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

22/11/2010	Início do processo eleitoral
23/11/2010	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais. Prazo para reclamação: 24 horas
25/11/2010	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
29/11/2010	Data limite para apresentação das propostas de constituição das mesas de voto.  Data limite para apresentação de declarações de intenção.  Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
02/12/2010	Constituição das mesas de voto.
06/12/2010	Eleições.
09/12/2010	Afixação do resultado provisório das eleições.  Prazo para reclamação: 48 horas
15/12/2010	Afixação dos resultados definitivos
16/12/2010	Tomada de posse dos membros eleitos

**ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

1. A eleição será organizada pelas coadjuvantes Dra. Helena Pola e Dra. Ana Carolina Estrelinha, que deverão providenciar, ainda, a entrega de dois exemplares do caderno eleitoral a cada mesa de voto.
2. Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exacta e integral do caderno eleitoral definitivo e afixado.
3. Das propostas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao Presidente da Câmara.
4. As decisões das reclamações serão proferidas pelo Presidente da Câmara.
5. Os boletins de voto e as instruções para as mesas de voto serão remetidos pelas coadjuvantes uma hora antes da abertura das mesas de voto.





MUNICIPIO DA NAZARÉ  
CÂMARA MUNICIPAL  
Contribuinte nº 507 012 100

6. Serão constituídas mesas de voto no seguinte local: Edifício dos Paços do Concelho – Câmara Municipal.

**CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO**

1. Para a constituição das mesas de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição das mesas. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar as mesas ou instruídas com declaração de concordância.
2. As mesas de voto serão constituídas por três elementos efectivos e dois suplentes.
3. As propostas serão entregues nas Relações Públicas desta autarquia, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e da hora de recepção.
4. Havendo propostas em número superior aos lugares, ficarão nas mesas os trabalhadores propostos por ordem de entrada nas Relações Públicas.
5. Após a recepção das propostas, as mesmas serão de imediato remetidas ao Presidente da Câmara.
6. Depois de homologadas pelo Presidente da Câmara, as propostas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.
7. Na falta de apresentação de propostas dentro dos prazos fixados, a designação dos membros das mesas de voto será efectuada por Despacho do dirigente máximo do serviço, até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 22º, do Decreto Regulamentar nº 18/2007.

**FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO**

1. As mesas de voto funcionaram entre as 09 horas às 12 horas e entre as 14 horas e as 17 horas.
2. Será solicitada a identificação dos eleitores que não sejam identificados por conhecimento pelos membros da mesa.
3. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
  - c) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - d) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;



MUNICIPIO DA NAZARÉ  
CÂMARA MUNICIPAL  
Contribuinte nº 507 012 100

- e) As reclamações, protestos e contraprotestos;
- f) Quaisquer outras ocorrências que a mesa ache dignas de menção.

4. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da acta, enviará de imediato esses elementos ao Presidente da Câmara.

5. Os originais serão entregues por mão própria.

6. Compete aos membros da mesa elaborarem a acta das operações de voto e apuramento.

7. No dia em que decorrer a eleição, os membros das mesas serão dispensados dos seus deveres funcionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

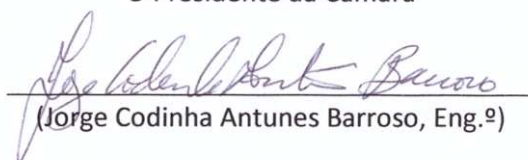
8. A não participação dos funcionários implicará a não constituição da Comissão Paritária, mas não obsta à atribuição da Avaliação de Desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de audição ou de admissão de pareceres desse órgão.

Extraiam-se cópias deste Despacho e remetam-se aos Dirigentes das Unidades Orgânicas do Município para conhecimento e afixação imediata.

Divulgue-se na página da internet do Município.

Nazaré, 22 de Novembro de 2010.

O Presidente da Câmara

  
(Jorge Codinha Antunes Barroso, Eng.º)